

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

TÍTULO I: DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UFV.

CAPÍTULO I: Das Definições e Objetivos

Art. 1 – O Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia de Produção da UFV, DAEP, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no subsolo do Centro de Vivência do Campus UFV, e constitui-se do corpo discente do curso de Engenharia de Produção da UFV.

- 1 – Considerar-se-á associado do DAEP todo estudante regularmente matriculado no curso de graduação de Engenharia de Produção;
- 2 – Considerar-se-á membro do DAEP o estudante regularmente matriculado no curso de Graduação de Engenharia de Produção eleito conforme o Capítulo IX do presente estatuto;
- 3 – Todos os associados do DAEP gozarão de todos direitos e deveres que lhes forem atribuídos pelo presente estatuto;

Art. 2 – São objetivos do DAEP:

- a) Representar os estudantes de Engenharia de Produção e defender seus interesses;
- b) Promover a cooperação entre administradores, professores e naquilo que se fizer necessário;
- c) Congregar os membros de corpo discente do curso de Engenharia de Produção;
- d) Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, seminários, cursos e debates de caráter social, cultural, técnico, científico, acadêmico e desportivo de modo a atender os anseios e interesses dos estudantes de Engenharia de Produção da UFV;
- e) Promover e organizar a Semana Acadêmica de Engenharia de Produção da UFV, SAEPRO, com o objetivo de complementar a formação acadêmica do estudante de Engenharia de Produção da UFV.
- f) Desenvolver dentro e fora do âmbito escolar o espírito acadêmico;
- g) Elaboração e distribuição periódica entre os estudantes de um órgão oficial de divulgação e comunicação, assim como trabalhos de interesse científico e cultural, quando se fizer possível;
- h) Promover atividades de confraternização entre calouros e veteranos;
- i) Lutar por um ensino público e gratuito e por uma educação de melhor qualidade para todos;
- j) Lutar pelo aperfeiçoamento do próprio curso de Engenharia de Produção, para que a comunidade possa se beneficiar de profissionais cada vez mais capacitados;
- k) Integrar o DAEP a outros movimentos e organizações que tenham como objetivo ajudar e prover fomentos de apoio aos estudantes de Engenharia de Produção.

Art. 3 – Em todas as ações que praticar e em todas as atividades que promover, o DAEP deverá ser conduzido em rigorosa observância às normas democráticas; em todas as atividades que participar deverá exigir que a democracia e a liberdade sejam respeitadas.

Art. 4 – O DAEP poderá filiar-se em entidades de caráter superior, desde que julgue necessário.

Art. 5 – O DAEP é formado:

- a) Pela Assembléia Geral;
- b) Pela Coordenação Geral;
- c) Pelas Coordenadorias;
- d) Pelo Conselho.

CAPÍTULO II: Da Assembléia Geral – AG

Art. 6 – A Assembléia Geral – AG – é o órgão máximo de deliberação do DAEP e é constituída por todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação da UFV, cujas decisões são irrevogáveis a não ser por via judicial ou por 2/3 dos alunos matriculados no curso de graduação de Engenharia de Produção.

Art. 7 – A AG se reúne quando convocada pela Coordenação Geral por edital que deverá ser afixado em locais visíveis, com antecedência mínima de cinco dias em relação à data de convocação.

Parágrafo primeiro – Em casos excepcionais ou de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido para até quarenta e oito horas.

Parágrafo segundo – A AG só poderá deliberar com a presença de um *quorum* de 20% (vinte por cento) dos associados do Diretório Acadêmico de Engenharia de Produção, exceto os que se encontram afastados. Caso seja vencido um prazo de vinte minutos após o horário estipulado para o seu início, sem, contudo, ser alcançado o *quorum* mínimo estipulado neste mesmo parágrafo, a Assembléia poderá então ser realizada desde que estejam presentes pelo menos 2 (dois) membros mais 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 8 – A Assembléia Geral Extraordinária – AGE – sempre que for julgada necessária e especialmente convocada para tal.

Art. 9 – A Assembléia Geral Extraordinária – AGE – se reúne:

- a) Quando convocada pela Coordenação Geral ou pelos associados diretamente;
- b) Quando convocada pela Gestão vigente por solicitação formal assinalada por um mínimo um quinto dos membros do DAEP.

Art. 10 – A convocação e realização da AGE só se fará em período letivo.

Art. 11 – A AGE se reúne em sessão solene e pública que será constituída de duas partes:

- a) Prestação de contas da Gestão cujo mandato se expira.

Parágrafo único – A prestação de contas referida na alínea a, constará necessariamente de um relatório da Coordenação Geral juntamente com a Coordenadoria de Finanças e Patrimônio em exercício.

Art. 12 – A AGE cujos trabalhos serão administrados por membros das diversas Coordenadorias do DAEP, somente poderá deliberar sobre assuntos especificados em sua convocação.

Parágrafo único – Aos associados do corpo discente será assegurado o direito de livre manifestação de pensamento sobre o assunto em discussão, além de possuírem direito a voto.

Art. 13 – Compete à AGE:

- a) Discutir e votar as matérias apresentadas à mesa por qualquer um de seus membros, incluídas na pauta dos trabalhos;
- b) Propor reivindicações do corpo discente.

Art. 14 – A extinção do DAEP só poderá ser decidida em AGE que tenha a totalidade dos associados do corpo social e pela sua aprovação unânime; neste caso, seu patrimônio será doado ao Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica – DEP – da UFV.

Art. 15 – A decisão de toda AGE será divulgada, de forma sucinta, em até dois dias úteis, no máximo, da data de sua realização, por editais que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o livro de Atas à disposição dos membros do corpo discente para exame de quem o desejar e obtenção de cópias da respectiva Ata.

CAPÍTULO III: Da Coordenação Geral

Art. 16 – A Coordenação Geral do DAEP, órgão executivo e administrativo, é constituída por até dois membros, eleitos através de voto aberto dos membros ativos das três coordenadorias que compõem o DAEP e do Conselho.

Parágrafo único – Em caso de desistência formal ou a critério de sua respectiva Gestão, o coordenador geral poderá ser substituído por um novo membro que exercerá a função, mediante voto por maioria simples.

Art. 17 – Compete aos membros da Coordenadoria Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto do DAEP;
- b) Executar as deliberações da AG;
- c) Representar o DAEP em juízo ou fora dele;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do DAEP;
- e) Prezar pela gestão da qualidade;
- f) Indicar a representação estudantil, juntamente com as Coordenadorias com direito a voz e voto na Congregação, no Conselho Departamental bem como nas comissões de trabalhos instituídas pela administração da UFV;
- g) Rubricar as folhas dos livros legais;
- h) Assinar com o Coordenador de Finanças e Patrimônio, os recibos, notas e documentos referentes à movimentação da conta bancária;
- i) Zelar pela representação dos estudantes de Engenharia de Produção da UFV no Núcleo Mineiro de Estudantes de Engenharia de Produção, NUMEEP.
- j) Encaminhar 1 (um) membro para representar o DAEP no Conselho de Centros Acadêmicos (CCA), quando este for convocado pelo Diretório de Centros Acadêmicos (DCE), de acordo com o Capítulo IV do Título V do Estatuto do DCE.

Art. 18 – A representação estudantil será exercida na forma do Artigo 5 do Parágrafo 2 da portaria do MEC – 1.140/79, combinado com o regimento interno da UFV.

Art. 19 – Os alunos indicados para a representação estudantil devem estar regularmente matriculados na UFV, no curso de Graduação de Engenharia de Produção.

1 – A Coordenação Geral mediante o ofício encaminhado ao Diretório Central dos Estudantes, DCE, indicará os nomes dos alunos que integrarão a representação estudantil;

2 – Em caso de conclusão ou interrogação do curso haverá cessação automática da representação e será apresentado o nome de um substituto.

Art. 20 – A Coordenação Geral se reunirá juntamente com as Coordenadorias semanalmente, e sempre que necessário, para discussões de cunho acadêmico, científico, social, profissional, cultural, desportivo, e demais assuntos que forem relevantes e que atendam aos objetivos do DAEP.

Parágrafo único – A reunião da Coordenação Geral com as Coordenadorias da Gestão vigente é o segundo órgão máximo de deliberação do DAEP, acatando, somente, as decisões da Assembléia Geral, que possui o poder máximo de deliberação.

Art. 21 – A Coordenação Geral se reunirá com o Conselho sempre que convocado por qualquer uma das partes, deferindo sobre assuntos internos, prestação de contas, organização de eventos, ou demais pautas que sejam julgadas relevantes para o DAEP.

CAPÍTULO IV: Das Coordenadorias

Art. 22 – As Coordenadorias devem ser compostas de no mínimo um membro, sendo as seguintes:

- a) Coordenadoria Financeira;
- b) Coordenadoria de Comunicação;
- c) Coordenadoria Acadêmica;

Art. 23 – À Coordenadoria Financeira compete:

- a) O controle e administração do patrimônio e finanças do DAEP;

- b) Encaminhar trinta dias antes do término do mandato a prestação de contas da sua Gestão.
- c) Assinar, através de seu coordenador, os documentos e balancetes, bem como os documentos de movimentação financeiro-bancária juntamente com mais de um membro da Coordenadoria Geral.
- d) Ter sobre sua responsabilidade as planilhas de escrituração financeira do DAEP;
- e) Elaborar, semestralmente, um balancete financeiro e divulgá-lo amplamente para os membros do DAEP;
- f) Fazer todos os pagamentos sempre que necessário, com emissão de recibo do favorecido.

Art. 24 – A Coordenadoria de Comunicação terá como obrigação:

- a) Manutenção dos murais do DAEP;
- b) Manter atualizada a *Home-Page* do DAEP;
- c) Publicar ou colaborar para a publicação de trabalhos produzidos por associados do corpo social, de relevante valor científico e cultural;
- d) Publicação de boletins e informativos pertinentes aos DAEP;
- e) Divulgar os eventos realizados pelo DAEP, através de cartazes, folders, e-mails e outros meios pertinentes ao tipo de evento.

Art. 25 – À Coordenadoria Acadêmica compete:

- a) Promover ou patrocinar conferências, seminários, pesquisas e atividades congêneres, objetivando a divulgação das áreas de Engenharia de Produção;
- b) Realizar estudos e ciclos de debates sobre assuntos pertinentes à Engenharia de Produção;
- c) Coordenar e promover projetos de trabalhos de extensão, visando promover a integração Universidade/Comunidade;
- d) Organizar viagens a congressos, encontros e outros eventos relevantes para o estudante de Engenharia de Produção, que complementarão na formação acadêmica e profissional do corpo discente.

CAPÍTULO V: Do Conselho

Art. 26 – O Conselho é o órgão perante a Gestão do DAEP, composto por ex-membros do DAEP que tenham participado de no mínimo uma gestão, que equivale ao período de um ano.

Parágrafo primeiro – Poderão participar do Conselho os membros que estiverem saindo da gestão, seguindo o requisito anterior, podendo permanecer como Conselheiro na próxima gestão pelo período de 6 meses, podendo escolher em qual semestre (1º ou 2º) atuará.

Parágrafo segundo – Caberá aos membros do DAEP decidirem pela permanência dos membros do Conselho após o fim desse período.

Art 27 – O Conselho será composto por no máximo quatro integrantes.

Parágrafo único – Em caso do número de candidatos ser maior que quatro, caberá aos demais membros do DAEP decidirem pelos membros que comporão o Conselho, segundo critérios que levem em conta os interesses do DAEP, sendo prioritariamente escolhidos como conselheiro o membro que acaba de deixar o DAEP e o membro que participou por 2 gestões do mesmo .

Art. 28 – O Conselho reunir-se-á com os demais membros quando for convocado pela Coordenação do DAEP ou por qualquer um de seus membros, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo único – Os membros do Conselho deverão estar disponíveis para eventuais reuniões e consultas que poderão ser solicitados pelos demais membros, sendo imprescindível o cumprimento de suas responsabilidades para do com DAEP.

Art. 29 – Compete ao Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

- b) Propor com justificativa convincente alterações no programa em execução;
- c) Auxiliar os membros vigentes do DAEP na organização, coordenação e, caso necessário, na execução de eventos acadêmicos, palestras, cursos, viagens e atividades recreativas que exijam maior dedicação, segundo sua disponibilidade, sempre que se julgar necessário;
- d) Participar da elaboração do Plano de Ações e do calendário do DAEP, auxiliando nas decisões administrativas;
- e) Orientar novos membros nas tarefas do DAEP, transmitindo os conhecimentos adquiridos durante sua passagem pelo DAEP para as gestões posteriores.

CAPÍTULO VI: Direitos e Deveres dos associados do DAEP

Art. 30 – São direitos dos associados do DAEP:

- a) Participar das Assembléias Gerais, nela exercendo com ampla liberdade seus direitos de opinião e de voto;
- b) Frequentar a sede do DAEP e gozar dos serviços e benefícios oferecidos;
- c) Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos;
- d) Votar e ser votado para qualquer função representativa das Coordenadorias do DAEP, observadas as exigências desse estatuto.

Art. 31 – São deveres dos associados do DAEP:

- a) Cumprir o estatuto do DAEP;
- b) Acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do DAEP;

Art. 32 – Todo estudante de Engenharia de Produção da UFV não será mais associado quando este não for mais matriculado regularmente no curso de graduação de Engenharia de Produção da UFV.

Art. 33 – Quanto aos casos de exclusão do associado, devido ao não cumprimento dos deveres contidos no presente estatuto, só será admissível havendo justa causa; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo VII: Direitos e Deveres dos membros do DAEP

Art. 34 – Ficam estabelecidos como direitos dos membros do DAEP além dos direitos próprios dos associados:

- a) Participar de eventos, palestras, cursos e atividades recreativas que sejam organizadas pelo DAEP, ou por organizações associadas, como representantes do órgão, deste que em concordância com todos os membros;
- b) Convocar reuniões extraordinárias entre os membros sempre que julgar necessário, devendo antes apresentar as pautas que serão discutidas;
- c) Exigir prestação de contas do DAEP por parte da Coordenadoria Financeira atual após eventos que requererem movimentações financeiras;
- d) Poderão candidatar-se a qualquer cargo em qualquer Coordenadoria interna do DAEP, sendo que, em caso de mais de um interessado em um mesmo cargo, caberá aos interessados entrarem em comum acordo.

Art. 35 – São deveres dos membros do DAEP, além dos deveres previstos aos associados:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e pelo nome do DAEP;
- b) Agir, enquanto representante do DAEP, segundo os preceitos éticos e morais previstos pelo órgão;
- c) Divulgar o DAEP para os demais alunos do curso de Graduação de Engenharia de Produção, para que eles possam manifestar o interesse em participar de gestões futuras como membros do DAEP.
- d) Representar o DAEP em reuniões, conferências e assembleias convocados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, ou qualquer outro órgão relacionado.

Art. 36 - O número máximo de membros do DAEP é 15 pessoas.

Art. 37 – Os membros da gestão vigente do DAEP terão o direito de faltar no máximo 6 vezes sem justificativa. O número máximo de faltas consecutivas permitidas em reuniões será 3.

Art. 38 – Serão consideradas justificativas validas para abono de falta: Estágio/Trabalho, Saúde e eventos acadêmicos programados com antecedência. Casos excepcionais terão sua validade aprovada pelos presentes na reunião em questão (50% + 1).

Capítulo VIII: Do Sistema Eleitoral

Art. 39 – A eleição para os membros do DAEP se processará por voto direto e secreto do corpo discente do curso de graduação em Engenharia de Produção da UFV, através da eleição de chapas que sejam formadas pelos candidatos.

1 – O voto é pessoal e intrasferível;

2 – Poderão ser eleitores todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia de Produção.

Art. 40 – O mandato de cada chapa terá duração de dois semestres letivos da UFV, que corresponde ao período de uma gestão, sendo possível a mesma chapa se reeleger apenas uma vez.

Art. 41 – As eleições serão realizadas juntamente com a eleição do Diretório Central dos Estudantes, DCE, sendo convocadas pelo próprio Diretório Central, de acordo o Título IV do estatuto do DCE, tendo o edital afixado pela Coordenação Geral do DAEP em locais visíveis para os alunos do curso de Engenharia de Produção da UFV.

Parágrafo único: Todo procedimento e registro eleitoral são feitos conforme o Título IV do estatuto do DCE, sendo este realizado pelo próprio Diretório Central dos Estudantes, salvo que deverá, obrigatoriamente, conter um membro do DAEP em todo o processo eleitoral como forma de verificar a integridade do mesmo.

Art. 42 – O exercício do voto aos seguintes do DAEP é facultativo.

Art. 43 – A Gestão vigente do DAEP terá por responsabilidade assegurar com que haja a sucessão da sua gestão, independente de visões políticas e estudantis, incentivando os associados a montarem suas chapas para as próximas eleições e a quererem participar como membros do DAEP.